TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

CONCLUSÃO

Em 23/10/2013 16:30:58 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0012252-35.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Ana Maria Favaro

Requerido: Claudemir Neto da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ana Maria Favaro move ação em face de Claudemir Neto da

Silva, alegando que celebraram contrato da locação do prédio residencial localizado na RUA ANTONIO PIROLA nº 191 – Bairro Jd. Ricetti, nesta cidade, pelo valor mensal de R\$ 1.875,00. O réu locatário deixou de pagar os alugueres vencidos em 15/05/2013 e meses subsequentes. Pede a procedência da ação para resolver o contrato por inadimplemento do inquilino, decretando seu despejo, condenando-o nos ônus da sucumbência. Docs. fls. 08/28. O réu foi citado (fl. 31) e não purgou a mora e nem contestou a demanda.

É o relatório. Fundamento e decido.

Impõe-se o julgamento antecipado da lide, consoante o inciso II do artigo 330 do CPC. O réu foi citado e não contestou, recolhendo os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, mesmo porque se apóiam em sólida prova documental.

JULGO PROCEDENTE a ação para resolver o contrato, por inadimplemento do réu, configurada a hipótese da letra "b" do § 1º do art. 63 da Lei 8245, com a redação dada pela Lei 12.112. Assino ao réu o prazo de 15 dias para a voluntária desocupação do prédio, sob pena de despejo compulsório. Condeno o réu a pagar à autora, 10% de honorários advocatícios incidentes sobre o valor dado à causa, bem como custas processuais. Expeça-se desde já mandado de intimação e de despejo compulsório, em duas vias. Efetuada a intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

para a voluntária desocupação, o oficial de justiça lançará numa das vias a respectiva certidão, devolvê-la-á ao cartório que, no mesmo dia, providenciará sua juntada nos autos. Findo o prazo, de posse da segunda via do mandado o oficial de justiça executará o despejo e, se o caso, solicitará auxílio da PM.

P.R.I.

São Carlos, 25 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA